



**TERMO DE COOPERAÇÃO SEM
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL
(CAU/BR) E A EMPRESA TOTALCAD.**

DAS PARTES:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Salas 401/409, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70300-902, representado neste ato pelo Presidente, **HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 256.674, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 116.396.791-20, residente e domiciliado em Brasília (DF), ora denominado **CAU/BR**; e

TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.175.591/0001-40, com sede na avenida Carlos de Campos, 97 - Pari, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03028-001, neste ato representada por seu Administrador, **José Augusto Silva**, Brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 128389-03, e do CPF nº 013.163.988-97.

RESOLVEM, em conformidade com a Nota Técnica da Assessoria Institucional nº 14/2016, de 6 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 252/2015, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação é o de estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, sem ônus, para desenvolver atividades conjuntas na implantação, disseminação e fomento de tecnologia em BIM por parte dos arquitetos brasileiros, por intermédio da disponibilização, para os associados do CAU/BR, de licenças e treinamento de capacitação da ferramenta BIM SketchUp Pro em condições comerciais compatíveis com a realidade profissional dos arquitetos brasileiros.

1.2. O presente Termo de Cooperação tem como objetivos específicos:

- a. capacitar os arquitetos brasileiros para o uso de ferramentas de projeto BIM;
- b. disponibilizar, no mercado do Brasil, um software integrado ao processo BIM adequado, em características e valor, às necessidades e capacidades dos arquitetos e urbanistas;



c. divulgar a plataforma BIM e o software de projeto SketchUp Pro, como solução de produtividade e assertividade para os arquitetos e urbanistas, independentemente da dimensão e complexidade dos projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO MÚTUA

2.1. Para a consecução dos objetivos definidos neste Termo de Cooperação, bem como os que advierem das necessidades para a solução de conflitos dele decorrentes, os partícipes aliarão esforços técnicos, administrativos e institucionais, podendo propor a inclusão de outros partícipes, mediante aditamento ao Termo de Cooperação aditivo, desde que de acordo com a legislação aplicável.

2.2. A cooperação formalizada por meio deste termo balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

a. A obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;

b. A obrigação de mencionar os apoios dados à divulgação do objeto deste Termo de Cooperação;

c. O presente Termo de Cooperação não impedirá que os partícipes realizem acordos semelhantes com outros parceiros, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações e às limitações próprias impostas por direitos autorais e de propriedade, inclusive intelectual;

d. Os partícipes garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, mediante designação de prepostos e da realização de reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA TOTALCAD

3.1. Para a consecução dos trabalhos advindos deste Termo de Cooperação, são compromissos assumidos pela TOTALCAD:

a. Para os arquitetos e urbanistas registrados no CAU/BR que tenham as suas obrigações em dia, a TOTALCAD comercializa a Licença Perpétua do SketchUp Pro 2017 durante o ano de 2017 por **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**;

b. Para os arquitetos e urbanistas registrados no CAU/BR nos primeiros 5 (cinco) anos de profissão que tenham as suas obrigações em dia, a TOTALCAD comercializa a licença Perpétua do SketchUp Pro 2017 durante o ano de 2017 por **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**;



c. Os valores acima mencionados serão corrigidos anualmente, em fevereiro, e essa correção será diretamente indexada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, arredondada para a dezena mais próxima. Os valores não sofrerão nenhuma alteração com a flutuação do câmbio do dólar ou outras moedas estrangeiras;

d. Porque a TOTALCAD também pugna pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, acreditando que os arquitetos e urbanistas precisam de treinamento para poderem usufruir das vantagens de uma ferramenta de projeto na plataforma integrada ao processo BIM, e tendo em conta a sua distribuição geográfica, a TOTALCAD desenvolve e comercializa os cursos online: SketchUp Pro Básico e SketchUp Pro Técnicas Avançadas. Para os associados do CAU/BR que adquiram o SketchUp Pro 2017 por meio do presente Termo de Cooperação, a TOTALCAD disponibilizará, durante os 3 (três) primeiros meses, acesso gratuito ao Curso Online SketchUp Pro Básico mencionado neste item;

e. Para os registrados no CAU/BR que adquiram a licença Perpétua do SketchUp Pro 2017 por meio do presente Termo de Cooperação, a TOTALCAD disponibiliza subscrição de 1 ano com direito a todas atualizações inclusas no período;

f. Para os registrados no CAU/BR que adquiram licença Perpétua do SketchUp Pro 2017 por meio do presente Termo de Cooperação, a TOTALCAD disponibiliza Suporte Técnico Direto* por 3 meses, em Português.

g. Para os registrados no CAU/BR que adquiram licença Perpétua do SketchUp Pro 2017 por meio do presente Termo de Cooperação, a TOTALCAD disponibiliza um cupom de desconto de 15%, válido por 3 meses, para aquisição de outros produtos através da loja on-line.**

* Serviços de Suporte Técnico de primeira linha por telefone e e-mail por parte da TOTALCAD através do número de telefone e endereços de e-mail publicados. O Suporte Técnico é definido como sendo uma ajuda para a instalação, setup inicial, crash do sistema, e problemas relacionados com potenciais bugs. O Suporte Técnico não se destina nem deve ser considerado um substituto para serviços profissionais ou de treinamento, nem como transmissor de conhecimento no uso de ferramentas e métodos de trabalho com o Software.

** O Cupom de desconto não poderá ser utilizado para compras de licenças adicionais de SketchUp Pro e não é cumulativo com os descontos estabelecidos neste contrato ou com qualquer outra promoção vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CAU/BR

4.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, são compromissos assumidos pelo CAU/BR:

a. disponibilizar os recursos necessários para que os objetivos do presente Termo de Cooperação possam ser atingidos;



- b.** divulgar aos arquitetos e urbanistas registrados, pelo menos uma vez por trimestre, por meio dos seus canais habituais de comunicação, as condições do presente ajuste;
- c.** promover o conceito do Open BIM, ou seja, da possibilidade de os arquitetos e urbanistas utilizarem qualquer software BIM, independentemente da origem do fabricante.
- d.** incluir a TOTALCAD em sua lista de parceiros publicados no website do CAU e incluir link de acesso direto para url de destino da totalcad.
- e.** auxiliar na divulgação de webinars e workshops ministrados pela totalcad, que sejam exclusivos aos arquitetos e urbanistas registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTÍCIPES

- 5.1. Para a efetivação dos objetivos traçados neste Termo de Cooperação, são compromissos comuns do CAU/BR e da TOTALCAD:
- a.** estabelecer ações e metas para o atendimento dos objetivos do presente ajuste;
 - b.** divulgar os objetivos do ajuste e das ações executadas pelo CAU/BR em conjunto com a TOTALCAD, dando publicidade à parceria formalizada pelo presente Termo de Cooperação.
 - c.** toda a publicidade será realizada após aprovação prévia de ambos os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os partícipes deverão observar, entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste Termo de Cooperação, obrigando-se a cumprir os prazos estabelecidos em cronograma a ser construído conjuntamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA

7.1. Os partícipes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento, que não possam em qualquer hipótese macular ou colocar em risco a imagem, o conceito público, e a idoneidade de qualquer partícipe deste ajuste e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se a:



- a. não utilizar o Termo de Cooperação para projeção da imagem pessoal, empresarial ou de ente público, sem conhecimento prévio dos partícipes, mediante apresentação da forma pela qual se pretenda realizar dita projeção de imagem;
- b. não fornecer informações relacionadas ao Termo de Cooperação à mídia sem o prévio conhecimento e aprovação das partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 8.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, por interesse dos partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS

- 9.1. O presente Termo de Cooperação é firmado em caráter não oneroso, sem a previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada uma das partes deverá aplicar recursos financeiros próprios, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para cumprimento dos respectivos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. As condições constantes no presente Termo de Cooperação poderão ser objeto de alteração, mediante termos aditivos, efetivados por escrito e assinados por representante legal de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica expressamente acordado pelos partícipes que a recusa em assinar quaisquer outros instrumentos jurídicos ou documentos não ensejará o direito de cobrar ressarcimento por eventuais perdas e danos, assegurando que as partes ficarão livres e a salvo de quaisquer demandas ou reivindicações a tal respeito.
- 11.2. Este Termo de Cooperação não gera obrigação legal, nem de parceria no futuro, nem qualquer outra associação entre os Partícipes em decorrência das oportunidades de negócio identificadas pelos estudos a serem executados.
- 11.3. Este Termo de Cooperação compreende a integralidade das intenções havidas entre os partícipes, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores,



entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre os partícipes com respeito ao seu objeto.

11.4. Nenhum dos partícipes será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ser causados, salvo quando agir com culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente instrumento será encerrado nas seguintes situações:

- a. pela conclusão do objeto deste instrumento, servindo como prova as respectivas assinaturas dos partícipes no relatório final;
- b. findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava;
- c. por vontade unilateral dos partícipes, ficando o desistente obrigado a notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

12.2. No caso de desistência, havendo pendências, os partícipes definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

13.1. Os resultados oriundos do objeto serão de propriedade dos partícipes, não se confundindo com as informações necessárias à sua realização e que continuam sob a propriedade de quem as detinha anteriormente aos trabalhos realizados em razão deste Termo de Cooperação.

13.2. Os resultados poderão ser utilizados em conjunto ou individualmente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

14.1. Os partícipes obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiver acesso um do outro, durante a vigência deste Termo de Cooperação e 5 (cinco) anos após o término deste Termo de Cooperação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais firmam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 10 de março de 2017.

**CONTRATANTE:
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

**CONTRATADA:
TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA**

José Augusto Silva
Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: **RAQUELSON WINS**CPF: **273.258.904-78**

Assinatura:

Nome: **CARLA PACHECO**CPF: **001 935 14121**